



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1141/2024

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

Processo nº 0800069-88.2023.8.19.0001,
ajuizado por .

Trata-se de Autor com quadro clínico de **disfunção erétil**, sendo realizado tratamento conservador durante 3 anos (Num. 86131591). Foi solicitado o **tratamento cirúrgico** com implante de **prótese peniana**.

A disfunção erétil (DE) é a incapacidade recorrente de obter e manter uma ereção que permita atividade sexual satisfatória, sendo a disfunção sexual que mais afeta os homens no envelhecimento. A DE é primeiramente avaliada pelo método clínico. O tratamento pontual para esta doença deve ser fundado na sua etiologia. Caso as terapias medicamentosas não produzam resultado, a **prótese peniana** pode ser indicada¹.

Diante do exposto, informa-se que o **procedimento cirúrgico (implante de prótese peniana) está indicado** ao manejo da condição clínica do Autor - disfunção erétil, apresentando falha terapêutica a tratamentos diversos (Num. 86131591). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: prótese peniana maleável (par de corpos cavernosos), sob o código de procedimento 07.02.06.002-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Assim, para o acesso ao procedimento pleiteado e fornecido pelo SUS, sugere-se que o Autor compareça à unidade básica de saúde onde é atendido, munido de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação a fim de ser encaminhado via Central de Regulação a uma unidade apta em atendê-lo.

¹ SARRIS, A. B. Et al. Fisiopatologia, avaliação e tratamento da disfunção erétil: artigo de revisão. Rev Med (São Paulo). 2016 jan. mar.;95(1):18-29. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/98277/115607/217473> >. Acesso em: 01 abr. 2024.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 01 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, no entanto, não foi encontrado solicitação da referente demanda para o Autor.

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02